

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

1 mensagem

**Luiz Sebastiao de Abreu Neto** <luiz.neto@bamaq.com.br>

23 de fevereiro de

Para: "pregao@itapipoca.ce.gov.br" <pregao@itapipoca.ce.gov.br>

Cc: Ítalo Régis Diógenes Pinheiro <italo.diogenes@bamaq.com.br>, Stefania Fernandes de Oliveira <stefania.oliveira@bamaq.com.br>, Michelle de Carvalho <michelle.carvalho@bamaq.com.br>

Boa tarde.

Venho por meio deste email solicitar impugnação do edital em anexo junto ao pedido de impugnação licitatório de 01 Motoniveladora e 02 Retroescavadeiras pois constam especificações técnicas excessivas contidas no edital.

Importante dispor que, a BAMAQ tem interesse em participar do Processo Licitatório em questão, no entanto, ao analisar os parâmetros exigidos para participar da concorrência, verificou-se a exigência de item excessivo que, em detrimento da participação da Licitante e demais empresas que tenham interesse em participar do certame, contrariando o Princípio da Igualdade que norteia a licitação, ao favorecer uns em detrimento de outros, ao dispor no Instrumento de Licitação exigências excessivas que não afetam em nada a qualidade do maquinário que não dispõe de tais condições, colimado, merecendo dessa forma, alteração da questão ora impugnada.

A BAMAQ participa de diversos processos licitatórios, possuindo a mais completa linha de produtos atendendo as mais diversas necessidades e exigências do mercado em todo o país, por ser uma empresa inovadora e atuante.

Note-se pelo exposto que, uma das exigências para as empresas Licitantes participarem se refere ao Modelo da **RETROESCAVADEIRA** solicitando "CAÇAMBA DA CARREGADEIRA FRONTAL **METRO CUBICO DE PROFUNDIDADE MÁXIMA** DE ESCAVAÇÃO-PADRÃO 4,37". Nesta seara, empresa JCB atenderia ao Edital, inviabilizando a concorrência entre os participantes.

Sendo assim, segue em anexo nosso pedido de impugnação tendo em vista tal exigência.

Desde já agradeço a atenção.

**Luiz Neto**

Gerente Filial Fortaleza

(85) 3274.8613

(85) 98126.8166

R. Augusto Calheiros, 530 - Messejana

Fortaleza - CE, 60842-100



---

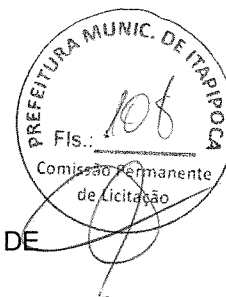
Esta mensagem é destinada exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e as informações são confidenciais e protegidas. É vedada a transmissão, divulgação de seu conteúdo a terceiros, que não seus destinatários. O uso não autorizado de tais informações, qualquer divulgação, cópia, d qualquer ação ou omissão, é proibido e sujeitará às penalidades cabíveis na forma da lei. Caso não seja o destinatário desta mensagem, que gentileza excluir e destruir todas as cópias em seu poder e informe ao remetente que você recebeu por engano.

---

**2 anexos**

 **Impugnação ao Edital - Itapipoca.pdf**  
801K

 **edital maquinas.pdf**  
3266K



ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a) OFICIAL DA PREFEITURA DE  
ITAIPOCA/CE

PROCESSO N.º 23.23.01/PE  
PREGÃO ELETRONICO N.º 23.23.01  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
DATA DA SESSÃO: 28/02/2023  
HORÁRIO: 09H00MIN  
LOCAL: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAIPOCA/CE

**BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0010-45, com  
sede na Rod. BR 381 – Rodovia BR-116, nº 9611, bairro: Messejana, município de  
Fortaleza/CE, CEP 60.842-395 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria,  
tempestivamente, com fundamento no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e Item 12  
do Edital de Licitação, interpõe a presente

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

### **1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Conforme previsto no Item 12, denominado “ESCLARECIMENTOS,  
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS”, Subitem 12.1, que dispõe o seguinte:

*“12.1.1 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail  
[pregão@itapipoca.ce.gov.br](mailto:pregão@itapipoca.ce.gov.br);*

*“12.5 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio  
eletrônico, na forma prevista em edital, até 03(três) dias úteis anteriores à data  
fixada para abertura da sessão pública.”*

Além disso, importante ressaltar que, conforme art. 41, §§ 1º e 2º da Lei  
Federal nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação  
por irregularidade na aplicação da referida legislação:



“**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Em todo caso, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, os atos administrativos que afrontem a legislação, eis que a existência de ilegalidades, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, maculando todas suas fases sucessivas, bem como eivando o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública.

Assim, considerando que a sessão pública para abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 28/02/2023 (terça-feira), tempestiva a presente Impugnação, motivo pelo qual requer seja conhecida e regularmente processada.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **2.1. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DISPOSTO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

Em que pesem as questões que serão asseveradas, torna-se por oportuno dispor que o objeto da presente licitação constitui a aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, bem como 02 (duas) retroescavadeiras novas, zero hora, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.

Importante dispor que, a BAMAQ tem interesse em participar do Processo Licitatório em questão, no entanto, ao analisar os parâmetros exigidos para participar da concorrência, verificou-se a exigência de item excessivo que, inviabiliza a participação da Licitante e demais empresas que tenham interesse em participar do certame, contrariando por consequência o Princípio da Igualdade que norteia a licitação, ao favorecer uns em detrimento de outros, ao dispor no Instrumento Convocatório,

exigências excessivas que não afetam em nada a qualidade do maquinário que não dispõe de tais condições, face ao fim colimado, merecendo dessa forma, alteração da questão ora impugnada.

A BAMAQ participa de diversos processos licitatórios, possuindo a mais completa linha de produtos que distribui, atendendo as mais diversas necessidades e exigências do mercado em todo o país, por ser uma empresa inovadora no ramo de atuação.

*In casu*, a Licitante ao analisar as condições postas no Edital se deparou com exigências excessivas e desnecessárias acerca da qualificação técnica do maquinário objeto do Processo de Licitação em voga.

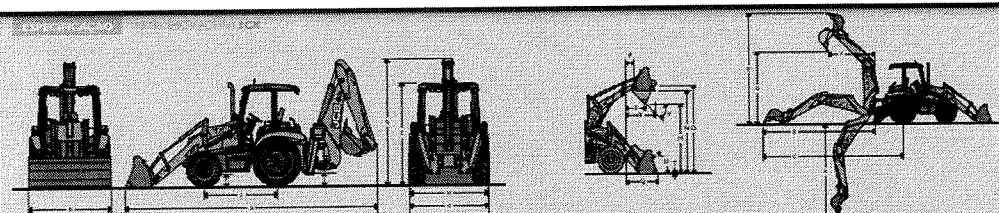
Consignado no "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA", o seguinte:

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
<b>MOTONIVELADORA</b> ANO DE FABRICAÇÃO 2022, OU NÃO INFERIOR AO ANO DE 2021, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR 145 HP A DIESEL, 2000 RPM, MARCHA PARA FRENTE E PARA RÉ, ACIONAMENTO DIRETO SERVOTRANSMISSAO, FREIOS A DISCO DE OLEO MULTIPLO ACIONADO A AR, ATENDENDO AS SEGUINTES NORMAS: SAE J/ISSO 3450 JAN 98. VELOCIDADE ALTA, FRENTE 45,7 KM/H 28,4 MPH. RÉ 36,1 KM/H 22,4 MPH. RAO DE GIRO, PNEUS 7,3 23 PÉS 11 POL DIANTEIROS EXTERNOS, ALCANCE DE DIREÇÃO-ESQUERDA DIREITA 47,5 GRAUS. SISTEMA HIDRAULICO TIPO CIRCUITO, SENSOR DE CARGA, BOMBA PISTÃO VARIÁVEL, POTENCIA DA BOMBA MEDINDO 2.150 RPM. LAMINA DE LARGURA DE 4.200 M 14 PÉS, RIPER TRASEIRO. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 305 LITROS. TOMBAMENTO HIDRAULICO DA LAMINA. SISTEMA DE MONITIRAMENTO, PNEUS 17 X 24.	UND	01
<b>RETROESCAVADEIRA</b> ANO DE FABRICAÇÃO 2022, OU NÃO INFERIOR AO ANO DE 2021, MOTOR A DIESEL TURBINADO, 04 CILINDROS, 85 HP. CHASSI MONOBLOCO SOLDADO EM ESTRUTURA DE AÇO. PROJETADO E TESTADO PARA SERVIÇO PESADO. PINOS E BUCHAS DE GRANDE DIAMETRO PARA MAIOR VIDA UTIL. PLATAFORMA DE OPERAÇÃO COM CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO TIPO ROPS E FOPS, A PROVA DE FECHAMENTO. INVERSOR DE PÁRA BRIISA E TAPETE DE BORRACHA. TRANSMISSÃO DE 04 VELOCIDADES SINCRONIZADA, INVERSOR DE MARCHA HIDRAULICA. TRACAO NO EIXO TRASEIRO E DIANTEIRO. SISTEMA HIDRAULICO COM BOMBA DE ENGRENAGEM DUPLAACIONADA DIRETAMENTE PELA TRANSMISSÃO COM VAZÃO DE 110 IPM, PARA ACIONAMENTO DA CARREGADEIRA FRONTAL, RETROESCAVADEIRO E DIREÇÃO. FREIOS DE SERVIÇOS MULT-DISCOS, BLINDADO EM BANHO DE ÓLEO, AUTO AJUSTÁVEL. ATUADO HIDRAULICAMENTE, ACIONADO POR DOIS PEDAIS, COM FREIO INDEPENDENTE PARA CADA RODA. FREIO DE ESTACIONAMENTO TIPO CALIPER, DISCO A SECO TOTALMENTE INDEPENDENTE DO FREIO DE SERVIÇO MONTADO NA ENTRADA DO DIFERENCIAL TRASEIRO. PNEUS TRASEIROS 19,5 X 24 L 2 12 LONAS. PNEUS DIANTEIROS 12,5 80 X 16 – 10 LONAS. ALTURA DO PINO DE ARTICULAÇÃO DA CAÇAMBA DE 3,58 METROS. CAÇAMBA DA CARREGADEIRA FRONTAL DE 1,1 METRO CUBICO. PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO-PADRÃO 4,37 METROS. CAÇAMBA DA RETRO DE 32 COM 5 DENTES. PESO OPERACIONAL DE 7.650 KG. SISTEMA DE MONITORAMENTO Á DISTANCIA.	UND	02

Note-se pelo exposto que, uma das exigências para as empresas Licitantes participarem do certame se refere ao Modelo da **RETROESCAVADEIRA** solicitando "CAÇAMBA DA CARREGADEIRA FRONTAL DE **1,1 METRO CUBICO DE PROFUNDIDADE MÁXIMA** DE ESCAVAÇÃO-PADRÃO 4,37". Nesta seara, apenas a empresa JCB atenderia ao Edital, inviabilizando a concorrência entre os participantes.

Vejamos:



Dimensões			
Diâmetro		mm	
A	Comprimento total	7.19	
B	Altura total - braço de escavação retraído	3.95	
B	Altura total - braço de escavação estendido	2.23	
C	Altura na ponta do cangue	2.25	
D	Comprimento total do cangue	2.75	
E	Altura livre do solo - cangue	0.33	
F	Altura livre do solo - com operador	0.33	
G	Altura da roda dianteira	2.16	
H	Altura da roda traseira	2.21	
I	Distância entre eixos	2.17	
J	Largura total com esteira/rodas estendidas	3.94	

Instrumento de Escavação			Braço fixo	Braço extensível
A	Profundidade máxima de escavação	m	4.24	4.24
B	Altura do centro da entalada	m	5.43	5.56
C	Altura do centro da roda traseira	m	4.43	7.77
D	Altura máxima de carregamento	m	4.07	4.20
E	Altura máxima de escavação	m	5.51	6.61
F	Altura do eixo independente com o braço estendido	m	2.68	3.17
	Ângulo de giro	graus	180°	
	Ângulo de alcance	graus	190/20°	
	Força de carregamento da caçamba	kg	4314	4370
	Força de empurrão do braço	kg	2217	2225
<b>Desenvolvimento de correia</b>			<b>GP</b>	<b>6X3</b>
M	Altura de descarga	m	2.74	2.72
N	Altura de carregamento	m	2.21	2.2
O	Altura do eixo da articulação	m	2.45	2.45
P	Altura do eixo do eixo dianteiro	m	0.36	0.36
Q	Altura do eixo do eixo traseiro	m	1.42	1.42
R	Altura máxima da roda dianteira	m	1.2	1.15
S	Altura máxima da roda traseira - incluindo suspensão	m	0.82	0.79
T	Profundidade de escavação	m	5.07	5.1
U	Ângulo de carregamento	graus	45	45
V	Ângulo de descarga	graus	57.5	63.1
	Força de carregamento da caçamba	kg	4946	4752
	Força de empurrão do braço	kg	1.1	1.2
	Capacidade de carregamento	kg	2495	2525
	Capacidade de armazenamento de solo máximo	kg	2495	2525

Motor			
Fabricante		JCB	
Aspiração		Turboalimentado	
Deslocamento volumétrico		litros	4.5
Número de cilindros			4
Estatuto		cm³/min	388
Curso		cm	132
Potência nominal		cv	200
Potência do Motor		cv	200
Qualificação ISO 14996 SAE J1995		hp/kW	92 / 68.0
Torque máximo		kgm	408
Norma ISO 14996 SAE J1995		kgm	408
Torque máximo a		rpm	1200

Este relatório está em conformidade com a norma brasileira de ensaios PROCONVE (INMETRO) - Instituto CONAMA nº 453/2011 e normas internacionais de ensaios: ISO 14996 SAE J1995 e a norma ASTM D 4458-03a (2008) CONSTRAN nº 337/2016.

Acontece que, existem no mercado, maquinários que podem executar e/ou possuem a mesma funcionalidade do modelo do Equipamento exigido no Instrumento Convocatório. Considerando que não existe justificativa plausível para a exigência da caçamba ser de capacidade máxima de 1,1, sendo que diversos outros maquinários atenderiam caso a especificação não fosse tão restrita. A título de exemplo, vejamos as especificações da caçamba da marca Case:



**Peso Operacional -** 11000 kg  
**Máximo - Capacidade da ROPS**

**Observação (2)** Somente caçamba de pá-carregadeira.

**Caçamba MP (1,00 m3/1,31 yd3) - Sem Garfo nem Dente** 745 kg

Ante as questões postas, denota-se que, o Equipamento ora impugnado, não observa a distinção entre fabricantes, fato esse que, inviabiliza a empresa Licitante, mas também outras empresas do ramo, de concorrerem no certame, ante às exigências excessivas e desproporcionais, com o devido respeito que se pede.

As exigências desnecessárias e excessivas, acerca da qualificação técnica do Equipamentos acima descrito, restringe a liberdade de participação da Licitante e demais empresas interessadas, contrariando por consequência os Princípios da Igualdade e da Moralidade, em detrimento de tal exigência, não acarretar qualquer vantagem ao Ente Público, mas restringir o número de empresas concorrentes para participarem do certame.

Isto posto, merece alteração a qualificação técnica do maquinário objeto do Processo Licitatório em comento, possibilitando com isso, à Administração Pública, abrir a concorrência para outras empresas participarem do certame, considerando que a máquina ofertada pela Licitante e de outras empresas participantes, poderão satisfazer o interesse público da Administração e às atividades que estarão sujeitas e assim, melhor empregar os recursos públicos, em função do maior número de concorrentes, evitando com isso, eventual nulidade do ato convocatório no âmbito judicial.

### **3. DO DIREITO**

O art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, determina que a administração pública direta e indireta obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo ainda que as compras realizadas deverão assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes:



#### Constituição Federal

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A norma é de sede constitucional e estabelece que o administrador, ao promover licitações para quaisquer compras, que sejam em edital, deverá respeitar o princípio da publicidade indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sob pena de anulação do ato administrativo.

O art. 37 da Constituição Federal de 1.988, determina, em seu *caput*, a obrigação de observância, pela administração pública, dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Da mesma forma, seu inciso XXI determina que as licitações públicas deverão assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, motivo pelo qual pugna a Impugnante pelo deferimento da presente Impugnação.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, a Licitante requer o conhecimento da presente Impugnação para julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE**.

Nestes termos,  
Pede e espera por Deferimento.

Contagem/MG, 23 de fevereiro de 2023.

**BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**CNPJ: 18.209.965/0010-45**

